



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CONCURSO PÚBLICO 01/2021

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET, POR LOTES**

CADERNO DE ENCARGOS

MAIO, 2021

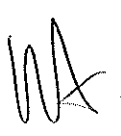
PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª ENQUADRAMENTO

- 
- 
- 
1. O presente procedimento de Concurso Público, de acordo com a descrição apresentada nas Especificações Técnicas – Parte II do presente Caderno de Encargos, tem por objeto principal a **“Prestação de serviços de telecomunicações e internet, por lotes”** da Didaxis – Cooperativa de Ensino, CRL.
 2. Na execução da prestação de serviços supracitada, observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem integrante.
 3. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais, que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços a realizar.
 4. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.

CLÁUSULA 2.ª OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Concurso Público sem Publicação de Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto principal a **“Prestação de serviços de telecomunicações e internet, por lotes”** para da Didaxis – Cooperativa de Ensino, C.R.L, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado pelo Dec. Lei 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua atual redação da Resolução da AR n.º 16/2020, de 19/03, nas condições definidas nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II.

CLÁUSULA 3.ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;

- d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP) e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no Cláusula 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª PRAZO DE VIGÊNCIA

- 1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à data de celebração do respetivo contrato escrito.
- 2. O prazo máximo para a prestação de serviços objeto do contrato é de 36 (trinta e seis) meses.
- 3. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência quando for atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - a) Prazo de execução máximo de 36 (trinta e seis) meses;
 - b) Valor do preço contratual.
- 4. Durante o período de vigência do contrato, o prestador de serviços não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a Didaxis.

CAPÍTULO II

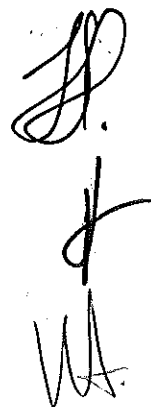
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Executar os serviços e fornecer os equipamentos objeto do contrato, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e nos termos da proposta adjudicada;
 - 1.2. Prestar assistência e proceder à manutenção aos serviços a implementar, e aos equipamentos a fornecer;



- 
- 
- 1.3. Providenciar a deslocação dos técnicos às instalações da Entidade Adjudicante e disponibilizar apoio e atendimento telefónico, bem como assistência remota, para resolução de questões pontuais, durante o seu horário normal de funcionamento;
 - 1.4. Disponibilizar os bens e os serviços objeto do contrato, em condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, e devidamente legalizados e instruídos pelos documentos que sejam necessários para a sua boa e integral utilização, funcionamento e consumo;
 - 1.5. Assegurar a qualidade dos serviços e dos equipamentos que integram o objeto do presente Caderno de Encargos;
 - 1.6. Reparar e substituir os equipamentos avariados, por danos não imputáveis à má utilização, assim como o empréstimo de equipamento durante o período de reparação;
 - 1.7. Designar um gestor de cliente, que servirá de interlocutor com o representante da Didaxis, em todos os aspetos da execução do contrato;
 - 1.8. Garantir a continuidade do fornecimento do serviço;
 - 1.9. Garantir que, caso a solução proposta implique a mudança de operadora, não aconteça sobreposição de serviços, nem de faturação;
 - 1.10. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - 1.11. Prestar os serviços objeto de contrato com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - 1.12. Comunicar à Entidade Adjudicante, com a maior brevidade possível, todos e quaisquer factos que total ou parcialmente impossibilitem e condicionem a prestação de serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
 - 1.13. Respeitar e manter todas e quaisquer condições da prestação de serviços definidas no presente Caderno de Encargos e demais elementos contratuais e legais existentes para o efeito;
 - 1.14. Comunicar todo e qualquer facto ou ocorrência que durante a vigência do contrato o altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - 1.15. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados.
2. A título acessório, o Prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à execução do fornecimento identificado na sua proposta, bem como ao

estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 6.ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços objeto do presente procedimento nos termos, condições e prazos acordados, em completa observância do prescrito neste Caderno de Encargos e na proposta apresentada.
2. Todos os serviços e equipamentos devem ser prestados e disponibilizados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e devidamente instruídos pelos documentos que sejam necessários para a sua boa e integral utilização e funcionamento, incluindo instruções/especificações e outros.
3. O prestador de serviços é responsável, perante a Entidade Adjudicante, por qualquer discrepância verificada entre as condições de contratação de serviços por si definidos e as efetivamente contratadas.
4. O prestador de serviços fica sujeito aos regulamentos vigentes na ANACOM, bem como qualquer outra legislação em vigor.

CLÁUSULA 7.ª TRANSIÇÃO DO FORNECIMENTO

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o prestador de serviços obriga-se a prestar toda a assistência necessária para a transição do serviço objeto do contrato para a nova Entidade Adjudicante ou para o terceiro por este designado, de modo a garantir a continuidade dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 8.ª CONTROLO DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INSPEÇÃO

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo prestador de serviços e o qual fará a inspeção e o acompanhamento da prestação de serviços.
2. Efetuada a entrega, instalação e configuração dos equipamentos e serviços objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, através do gestor do contrato, ou alguém designado por este, procederá à inspeção qualitativa e quantitativa daqueles, com vista a verificar se estão em conformidade com as quantidades e estabelecidas nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e de modo a aferir se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais que se encontram definidos nas citadas Cláusulas Técnicas e os que constam mencionados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.



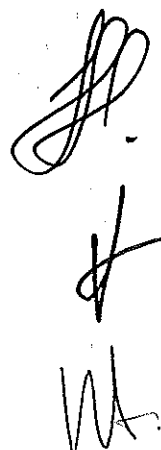
- 
- 
3. Durante a fase de inspeção e execução dos serviços a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve facultar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, bem como livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do contrato, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
 4. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do prestador do serviço.
 5. O prestador de serviços não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito serviços a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

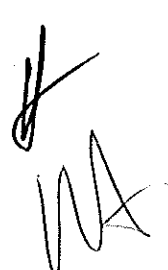
CLÁUSULA 9.ª INOPERACIONALIDADE OU DISCREPÂNCIAS

1. Se no decorrer da execução do contrato não se comprovar a total operacionalidade dos equipamentos e/ou serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
2. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o prestador de serviços proceder às correções necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. São excluídos de garantia todas discrepâncias que notoriamente resultarem de utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todas as anomalias resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.
5. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o prestador de serviços compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento de honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.
6. Sempre que houver interrupção do fornecimento não programada, o Prestador de serviços, emitirá no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma.

CLÁUSULA 10.ª CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
2. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
3. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Entidade Adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
4. O prestador de serviços é responsável pelo tratamento de dados dos utilizadores beneficiários da Entidade Adjudicante pelo que deverá assegurar, escrupulosamente, o direito e obrigações em matéria de proteção de dados.
5. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Entidade Adjudicante.
6. Excetua-se do disposto no número anterior a informação que se torne do domínio público por facto não resultante de qualquer ação ou omissão da outra Parte ou cuja divulgação seja imposta por imperativo legal.
7. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
8. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
9. O prestador de serviços obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto no Regulamento Geral da Proteção de dados (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, doravante designada por RGPD) e demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, nomeadamente a:



- 
- 
- a) Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar à Entidade Adjudicante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a Entidade Adjudicante informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
10. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o fornecedor celebre com outras entidades por si subcontratadas.
11. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
12. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços,

procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.

13. No caso em que o prestador de serviços seja autorizado pela Entidade Adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
14. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

CLÁUSULA 11.^a PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 12.^a CONFLITOS DE INTERESSE E IMPARCIALIDADE

1. O prestador de serviços deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses da Entidade Adjudicante.
2. O prestador de serviços obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

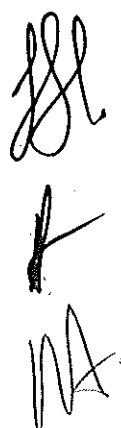
CLÁUSULA 13.^a OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

1. Efetuar o controlo da qualidade da prestação de serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de segurança, entre outras, contratadas, anotando os desvios detetados, identificando as causas, solicitando ao prestador de serviços a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
2. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários à execução dos serviços;

3. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

CLÁUSULA 14.^a PREÇO CONTRATUAL

- 
1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
 2. O preço contratual não poderá exceder o valor base de 17.341,00€ (dezassete mil trezentos e quarenta e um euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, que corresponde ao valor total que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pelos serviços objeto do contrato, para a globalidade do prazo de execução do contrato, correspondente aos seguintes valores base, por lote
 - 2.1. Lote 1 - Aquisição de serviços de voz móvel, dados e internet: 6.721,00 € (seis mil setecentos e vinte e um euros) acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor;
 - 2.2. Lote 2 – Aquisição de serviços de implementação de uma solução WiFi para autocarros com GPS: 10.620,00 € (dez mil seiscentos e vinte euros) acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor;
 3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos equipamentos objeto do contrato para o respetivo local de instalação, deslocação dos técnicos, mão-de-obra, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 15.^a CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Para efeitos de pagamento, o prestador de serviços deverá apresentar à Entidade Adjudicante as correspondentes faturas, com uma periodicidade mensal, com a antecedência de 30 dias em relação à data do seu vencimento.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da sua fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
3. O valor a faturar respeitará os valores mensais apresentados na proposta adjudicada.
4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, o Gestor do Contrato deve comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas, a presente cláusula não autoriza o prestador de serviços a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
6. O pagamento de serviços complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 454.º do CCP.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

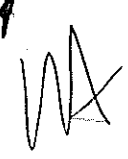
CLÁUSULA 16.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do prestador de serviços.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 17.ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual da entrega dos bens a cargo de qualquer das partes, que resulte de causa de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que

impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

- 
- 
- 
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que estes intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções, se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 18.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º e 448.º do CCP, designadamente, nos casos de:

- 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Prestador de serviços;
- 1.2. Incumprimento, por parte do prestador de serviços e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes da Entidade Adjudicante no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- 1.3. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato.
- 1.4. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- 1.5. O Prestador de serviços se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
2. A Entidade Adjudicante também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 334.º e 335.º do CCP.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.



CLÁUSULA 19.ª RESOLUÇÃO DA PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato em caso de:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo prestador de serviços à Entidade Adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 20.ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 21.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Na falta de estipulação contratual ou quando outra coisa não resultar da natureza do contrato, são admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos no disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

CLÁUSULA 22.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. No caso das comunicações do prestador de serviços à Entidade Adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 23.ª CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 24.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Dec. Lei 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua atual redação da Resolução da AR n.º 16/2020, de 19/03, e demais legislação aplicável.

Parte II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 25.ª ENQUADRAMENTO

1. O presente contrato tem como objetivo Prestação de serviços de telecomunicações e internet, por lotes para a Didáxis – Cooperativa de Ensino, CRL, nomeadamente:
 - Lote 1 – Aquisição de serviços de voz, dados e internet;
 - Lote 2 – Aquisição de serviços de implementação de uma solução WiFi para autocarros com GPS.
2. O prestador de serviços deverá cumprir com os requisitos técnicos e funcionais mínimos definidos na Lei das Comunicações eletrónicas (Lei n.º 5/2004 de 10 de fevereiro) e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 26.ª REQUISITOS DA INSTALAÇÃO

1. Os serviços objeto do contrato devem ser disponibilizados, instalados e configurados, nas instalações da Didáxis sitas na Rua António Sérgio n.º 188, 4765-213, Riba De Ave;
2. Constituem parâmetros base, para efeitos do n.º 4 do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, a seguir indicados:
 - a. Todas as componentes dos serviços neste caderno de encargos, têm de estar operacionais no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar do dia seguinte à outorga do contrato.
3. A violação do parâmetro base mencionado no ponto anterior implica a consequência prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 27.ª REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS

1. Os serviços objeto do contrato terão de ser prestados de forma continuada e ininterrupta.
2. O prestador de serviços tem de garantir a portabilidade de numeração para todos os serviços existentes sem qualquer custo e disponibilizar à Entidade Adjudicante, via plataforma web, acesso à área reservada, para análise detalhada da faturação.
3. O prestador de serviços deve ainda disponibilizar durante a vigência do contrato uma linha de suporte técnico e um endereço de correio eletrónico para resolução dos problemas de carácter técnico.
4. Nos serviços de comunicações móveis, compete ao prestador de serviços sempre que a Entidade adjudicante atingir 80% e 100% do pacote de Min/SMS/Internet disponível no seu tarifário, enviar um alerta para o número associado ao cartão.



CLÁUSULA 28.^a DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS POR LOTE

LOTE 1 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VOZ, DADOS E INTERNET

Os serviços objeto do lote 1 devem incluir:

- Linha fixa com 2 canais RDIS com 10 DDIs cada;
- Portabilidade de 7 cartões/telemóveis atuais com as características abaixo discriminadas.

	SERVIÇO/EQUIPAMENTO	QUANTIDADE/PACOTE MÍNIMO DO TARIFÁRIO
SOLUÇÕES FIXAS	Linha fixa com 2 canais RDIS com 10 DDIs cada	• Telefone - 4.000 min Redes Nacionais + 1x Bloco 10 DDIs adicionais • Acessos RDIS 1x 4.000 min Redes Nacionais + 1x Bloco 10 DDIs adicionais • Internet 40/4Mbps
SOLUÇÕES MÓVEIS	Serviço de comunicação moveis de voz e de internet no telemóvel – mensalidade fixa Comunicações intraempresa sempre incluído	7 cartões com tarifário pós-pago: • Cartão 1: 4.000 min./SMS PT • Cartão 2: 4.000 min./SMS PT • Cartão 3: 4.000 min./SMS PT • Cartão 4: 4.000 min./SMS PT500MB • Cartão 5: 4.000 min./SMS PT500MB • Cartão 6: 4.000 min./SMS PT5GB • Cartão 7: 4.000 min./SMS PT5GB

LOTE 2 - Aquisição de serviços de implementação de uma solução WiFi para autocarros com GPS

Os serviços objeto do lote 2 devem incluir:

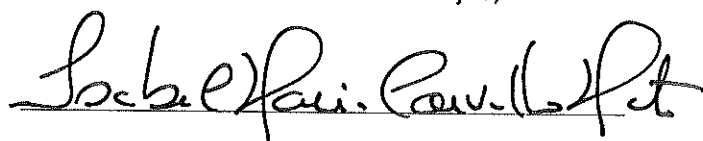
1. **Uma solução Wi fi para 8 autocarros sem limite de tráfego, que permita:**
 - a. O acesso a uma plataforma de gestão e reporting;
 - b. O controlo do hotspot de forma geral e individual:
 - i. Definição períodos e horários de funcionamento;
 - ii. Configuração de time-out;
 - iii. Monitorização sobre estado de cada hotspot;
 - iv. Controlo remoto sobre estado do equipamento;
 - v. Conhecimento em real time de quem está ligado e quantos utilizadores estão ligados em cada local;
 - c. Diferentes métodos de autenticação:
 - i. Redes Sociais;
 - ii. E-Mail
 - iii. Nº Telefone;
 - iv. Palavra -passe;
 - v. Vouchers;
 - vi. Formulário;
 - d. Gestão de campanhas de marketing direcionadas a grupos de utilizadores;
 - e. Ligação em simultâneo até 60 utilizadores por autocarro;
2. **Serviço de tracking nos 8 autocarros que permita:**
 - a. Identificação, localização em tempo real e visualização em mapa de todos os autocarros;
 - b. Customizar alertas, em função da atividade dos autocarros;
 - c. Acesso a relatórios sobre a atividade dos autocarros, horários, percursos e km's;
3. **Localização GPS nos 8 autocarros com possibilidade de partilha de link's para visualizar a localização, em mapa, de um ou mais autocarros em tempo real;**



4. Fornecimento e instalação nos 8 autocarros de todos os equipamentos necessários ao funcionamento pleno das aplicações mencionadas nos pontos 1, 2 e 3.

12 de maio de 2021

O conselho de Administração,


Paulo Jorge Ferrino Machado
